



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.660/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023**  
**“Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores a do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia. “**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.660/2023.**

“Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores a do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia. “

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores a ao Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - BA, atualizando-se seus subsídios pelo índice IPCA acumulado do ano de 2022, na ordem de 5,901320% (cinco virgula noventa por cento).

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período acumulado do ano de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Santaluz-Bahia, 05 de outubro de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

